

## Ponderação Curricular

(Documento Anexo à Acta do CCA do INRB, I.P. de 29.01.2009)

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do art.º 43 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o CCA do INRB, I.P., reunido nesta data, determina que a ponderação curricular e a respectiva valoração sejam feitas de acordo com os seguintes critérios:

A **Ponderação Curricular (PC)** bem como cada factor nela considerado, será valorada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = 0,3*HA + 0,4*EPG + 0,1*FP + 0,2*CRI$$

Em que:

**PC** = Ponderação curricular

**HA** = Habilitações académicas, em que se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos termos do fixado na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e republicada na Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, designadamente no art.º 13.º;

**EPG** = Experiência Profissional  *Geral*, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na Administração Pública

**FP** = Formação Profissional, em que se pondera a participação em acções de formação e de aperfeiçoamento profissional com relevância para o serviço.

**CRI** = Cargos de relevante interesse, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções como dirigente ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

No factor **Habilitações Académicas (HA)**, o CCA definiu os seguintes níveis e correspondentes valores:

No caso de trabalhador do Grupo "Técnico Superior, Técnico e Especialista de Informática":

Doutoramento .....	5 pontos
Mestrado .....	4 pontos
Pós-Graduação .....	3,5 pontos
Licenciatura .....	3 pontos
Bacharelato .....	2 pontos
Outros .....	1 ponto

No caso de trabalhador do Grupo "Técnico Profissional, Administrativo e Técnico de Informática":

Bacharelato ou superior .....	5 pontos
12º ano .....	4 pontos
9º ano .....	3 pontos
Outros .....	2 pontos

No caso de trabalhador do Grupo "Operário ou Auxiliar":

12º ano ou superior .....	5 pontos
9º ano .....	4 pontos
Outros .....	3 pontos

No factor **Experiência Profissional Geral (EPG)**, o CCA decidiu ponderar o tempo de serviço na Administração Pública na carreira onde se encontra o trabalhador, contado em anos completos, independentemente da área de actividade em que aquele se tenha verificado, obedecendo ao seguinte critério:

> 12 anos .....	5 pontos
> 8 anos e ≤ 12 anos .....	4 pontos
> 4 anos e ≤ 8 anos .....	3 pontos
≤ 4 anos .....	2 pontos

Aos trabalhadores que tenham sido objecto de reclassificação, ser-lhes-á também considerado, como EPG, o tempo prestado na carreira anterior.

No factor **Formação Profissional (FP)** ponderar-se-ão as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional com relevância para o serviço. Será considerado o somatório de horas de frequência de, nomeadamente, cursos, seminários, Workshop ou outros relevantes (baseados nos respectivos comprovativos documentais).

Para o apuramento será utilizada a seguinte grelha:

Até 100 horas	2 pontos
De 101 a 300 horas	3 pontos
De 301 a 500	4 pontos
Mais de 500 horas	5 pontos

No caso da declaração de participação na acção de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efectuado da seguinte forma:

- 1 dia – 6 horas;
- 1 semana – 30 horas;
- 1 mês – 120 horas.

Se não existir informação quanto ao número de dias, será considerada a duração mínima de 6 horas.

A apreciação do factor **Cargos de Relevante Interesse (CRI)** terá em consideração o tempo de exercício de funções em cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para o apuramento será utilizada a seguinte grelha:

Sem experiência	1 ponto
Até 1 ano	2 pontos
Mais de 1 a 3 anos	3 pontos
Mais de 3 a 6 anos	4 pontos
Mais de 6 anos	5 pontos